



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Coordenação-Geral de Previsão e Análise

Demonstrativo dos Gastos Tributários 2010

AGOSTO/2009

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Otacílio Dantas Cartaxo

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS, PREVISÃO E ANÁLISE

Marcelo Lettieri Siqueira

COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE

Raimundo Eloi de Carvalho

DIVISÃO DE PREVISÃO E ANÁLISE DE GASTOS TRIBUTÁRIOS - DIPAG

Filipe Nogueira da Gama

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária –
2010 (Gastos Tributários)**

Equipe Técnica

Etélia Vanja Moreira de Paula

Débora Simões Costa de Andrade

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde
que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios

Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 705

Brasília – DF CEP - 70.048-900

Brasil

Tel.: Voz : (061) 3412.2753/2757

Fax : (061) 3412.1728

<http://www.receita.fazenda.gov.br>

SUMÁRIO

I. Marco Legal	5
II. Conceituação de Gastos Tributários	6
III. Apresentação	13
IV. Quadros I a IX - Valores Consolidados dos Gastos Tributários	14
. Quadro I - Gastos Tributários (Por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais)	15
. Quadro II - Gastos Tributários (Por Função Orçamentária, Regionalizados, em percentuais)	16
. Quadro III - Gastos Tributários (Por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto)	17
. Quadro IV – Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária	19
. Quadro V – Principais Gastos Tributários (Por tipo de Receita e Modalidade de Gasto)	20
. Quadro VI Gastos Tributários (Por tipo de Receita e Modalidade de Gasto)	21
. Quadro VII – Gastos Tributários (Por Tipo de Receita, Regionalizados, valores nominais)	25
. Quadro VIII – Gastos Tributários (Por Tipo de Receita, Regionalizados, em percentuais).....	26
. Quadro IX – Discriminação dos Principais Gastos Tributários	27
V. Quadros X a XXI – Valores por Tributo e por Modalidade de Gasto	28
. Quadro X – Imposto sobre Importação	29
. Quadro XI – Imposto de Renda da Pessoa Física	32
. Quadro XII – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	35
. Quadro XIII – Imposto de Renda Retido na Fonte	47
. Quadro XIV – Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas	49
. Quadro XV – Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculados à Importação	53
. Quadro XVI – Imposto sobre Operações Financeiras	56

. Quadro XVII – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	57
. Quadro XVIII – Contribuição Social para o PIS-PASEP	58
. Quadro XIX – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	64
. Quadro XX – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	67
. Quadro XXI – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	75
VI. Quadros XXII a XXV – Renúncia Fiscal do Regime Geral de Previdência Social	76
. Quadro XXII – Renúncias Previdenciárias	77
. Quadro XXIII – Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, valores nominais)	78
. Quadro XXIV – Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, em percentuais).....	79
. Quadro XXV – Renúncias Previdenciárias (Descrição Legal)	80
VII. Breve Análise dos Valores Estimados	81
VIII. Inclusões, Exclusões e Alterações dos Gastos Tributários	83
IX. Esclarecimentos Adicionais	89
X. Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Gastos Tributários.....	91

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010

I. MARCO LEGAL

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – Gastos Tributários, para o exercício financeiro de 2010, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,

- b) o inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

II. CONCEITUAÇÃO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo que não o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções ou abatimentos e adiamentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a eqüidade;
- c) corrigir desvios;

- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em uma alternativa às ações Políticas de Governo, ações com objetivos de promoção de desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar de gastos tributários. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da OCDE, algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das

despesas públicas – possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;

2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação” – sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (eqüidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (proporcionalidade);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade);

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por intermédio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Alguns subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a mesma idéia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto característica de regra tributária quanto de gastos públicos).

No Brasil, a RFB vinha utilizando o termo benefícios tributários como sinônimo de gastos tributários e elaborava, desde 1988, o Demonstrativo dos Benefícios Tributários - DBT referentes aos tributos federais administrados por essa Secretaria.

Porém, o conceito de benefício tributário adotado na elaboração desse demonstrativo não embutia a ótica orçamentária. Em conseqüência, alguns benefícios tributários relacionados pela RFB não se enquadravam na conceituação de gastos tributários e alguns gastos tributários não estavam relacionados entre os benefícios tributários constantes no demonstrativo.

Buscando aprimorar o conceito utilizado e promovendo uma maior uniformização com o entendimento utilizado em outros países, a RFB passou a utilizar o termo “gasto tributário” em substituição ao termo “benefício tributário”, passando, a partir do demonstrativo de 2004, a adotar o seguinte conceito:

“Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário visando atender objetivos econômicos e sociais”.

São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.

Em complemento ao conceito acima, passou-se a utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,

2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

III. APRESENTAÇÃO

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2010 são discriminadas em 21 (vinte e um) quadros, que apresentam a consolidação dos valores dos Gastos Tributários relativos aos impostos e contribuições federais, discriminados por função orçamentária e por receita, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto – PIB e a Receita Administrada pela RFB. Apresentam, também, a consolidação por região geográfica do país, por função orçamentária e a discriminação dos Principais Gastos Tributários.

Tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil – RFB, por meio da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, o DGT passou a trazer também, a partir de 2009, a renúncia fiscal relativa ao Regime Geral de Previdência Social, apresentada em 04 (quatro) quadros, nos quais estão discriminadas a previsão das Renúncias Previdenciárias por modalidade, por região geográfica e a descrição legal das mesmas.

Complementam, ainda, o DGT 2010 uma breve análise dos valores dos Gastos Tributários estimados; a relação dos Gastos Tributários incluídos, excluídos e alterados, em relação ao DGT 2009, e esclarecimentos adicionais objetivando subsidiar a análise dos valores estimados e sua série histórica; e, a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.

IV. QUADROS I A IX – VALORES CONSOLIDADOS DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

- I. Por Função Orçamentária, Regionalizados, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária, Regionalizados, em percentual;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto;
- IV. Principais Gastos Tributários por Função Orçamentária;
- V. Por Tipo de Receita, valores nominais;
- VI. Por Receita e Modalidade de Gasto;
- VII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, em valores nominais;
- VIII. Discriminação dos Gastos Tributários, Regionalizados e por Receita, em percentuais;
- IX. Principais Gastos Tributários.

Quadro I
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	93.007.121	514.544.816	395.640.010	3.119.138.628	658.840.494	4.781.171.069
Saúde	201.147.455	820.279.946	837.900.309	8.951.216.963	1.521.887.110	12.332.431.782
Trabalho	173.699.671	845.154.402	1.107.356.010	8.234.758.678	1.388.514.061	11.749.482.821
Educação	202.630.734	580.935.607	389.286.720	3.053.852.444	853.227.699	5.079.933.203
Cultura	44.663.478	51.952.252	128.468.467	1.354.538.956	141.730.863	1.721.354.015
Direitos da Cidadania	12.681.833	79.511.806	57.144.307	863.541.763	160.978.978	1.173.858.686
Urbanismo						
Habitação	67.483.952	262.390.896	167.081.019	1.883.988.797	376.790.748	2.757.735.411
Saneamento	8.181.698	19.982.230	16.257.784	180.562.380	35.844.558	260.828.650
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	31.424.794	180.102.451	96.988.655	2.321.455.769	338.305.280	2.968.276.949
Agricultura	1.375.089.084	1.026.556.013	573.457.719	5.028.801.864	838.857.315	8.842.761.995
Organização Agrária	1.008.181	2.720.801	5.552.847	14.299.404	7.456.203	31.037.437
Indústria	7.343.798.224	5.244.851.471	769.628.248	6.725.007.595	2.254.138.176	22.337.423.715
Comércio e Serviço	11.081.384.542	2.579.842.885	1.493.775.518	14.344.761.958	5.770.953.161	35.270.718.063
Comunicações	528.284	4.093.303	0	70.686.424	22.707.960	98.015.971
Energia	3.902.653	98.603.374	7.574.622	293.572.997	17.149.072	420.802.719
Transporte	140.895.117	198.102.069	156.298.152	2.491.089.477	301.971.996	3.288.356.812
Desporto e Lazer	10.244.896	26.707.275	43.985.796	584.135.649	96.165.699	761.239.315
Encargos Especiais						
Total	20.791.771.715	12.536.331.598	6.246.396.183	59.515.409.747	14.785.519.371	113.875.428.613
Arrecadação Estimada	11.777.597.424	31.124.282.045	61.515.321.289	391.311.830.168	64.198.770.852	559.927.801.778

Quadro II
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	1,95	10,76	8,27	65,24	13,78	100
Saúde	1,63	6,65	6,79	72,58	12,34	100
Trabalho	1,48	7,19	9,42	70,09	11,82	100
Educação	3,99	11,44	7,66	60,12	16,80	100
Cultura	2,59	3,02	7,46	78,69	8,23	100
Direitos da Cidadania	1,08	6,77	4,87	73,56	13,71	100
Urbanismo						
Habitação	2,45	9,51	6,06	68,32	13,66	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,06	6,07	3,27	78,21	11,40	100
Agricultura	15,55	11,61	6,49	56,87	9,49	100
Organização Agrária						
Indústria	32,88	23,48	3,45	30,11	10,09	100
Comércio e Serviço	31,42	7,31	4,24	40,67	16,36	100
Comunicações						
Energia	0,93	23,43	1,80	69,76	4,08	100
Transporte	4,28	6,02	4,75	75,75	9,18	100
Desporto e Lazer	1,35	3,51	5,78	76,73	12,63	100
Encargos Especiais						
Total	18,26	11,01	5,49	52,26	12,98	100
Gastos/Arrecadação	176,54	40,28	10,15	15,21	23,03	20,34

Quadro III
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2010 (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	197.460.084	4.781.171.069	4,20
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.854.912.479		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.269.986.984		
	Deficiente Físico	27.243.222		
	Cadeira de Rodas	8.019.109		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	1.423.549.191		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	3.325.339.605	12.332.431.782	10,83
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	2.961.314.044		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	951.436.417		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.587.115.721		
	Medicamentos	2.507.225.995		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	623.096.652	11.749.482.821	10,32
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.392.024.352		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	27.235.939		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	3.127.565.340		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	2.186.676.570		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	240.903.089		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	857.894.068		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	2.056.878.372		
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	237.208.439			
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.400.867.642	5.079.933.203	4,46
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.603.987.285		
	Livros Técnicos e Científicos	349.142.834		
	Transporte Escolar	78.643.067		
	PROUNI	625.367.277		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	21.925.099		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.319.281.822	1.721.354.015	1,51
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.173.568		
	Atividade Audiovisual	238.953.301		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	154.945.324		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	322.739.259	1.173.858.686	1,03
	Horário Eleitoral Gratuito	851.119.427		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	451.421.432	2.757.735.411	2,42
	Prorrogação da Cumulatividade - Construção Civil	1.315.674.933		
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	15.010.146		
	Caderneta de Poupança - IRPF	975.628.901		
Saneamento	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	260.828.650	260.828.650	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	493.950.576	2.968.276.949	2,61
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	72.335.358		
	PDTI/PDTA	17.606.028		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	189.318.607		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.173.568		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.258.504.920		
	PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	928.387.893		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	589.083.957	8.842.761.995	7,77
	SUDAM	532.707.889		
	SUDENE	517.479.094		
	FINOR	92.453.691		
	FINAM	33.268.466		
	FUNRES	386.730		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	7.043.857.397		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	33.524.772			

Quadro III
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2010 (R\$)	Total (R\$)	%
Organização Agrária	Imóvel Rural	31.037.437	31.037.437	0,03
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.021.047.359	22.337.423.715	19,62
	Setor Automobilístico	1.891.172.056		
	SUDAM	2.731.929.365		
	SUDENE	2.653.830.291		
	FINOR	474.137.814		
	FINAM	170.613.389		
	FUNRES	1.983.297		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	171.927.826		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.206.516.077		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	13.220.849		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	721.571.403		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	487.792.832		
	Petroquímica	510.335.156		
Informática	3.281.346.001			
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	6.709.483.826	35.270.718.063	30,97
	Áreas de Livre Comércio	156.056.292		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	29.362.357		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	817.115.633		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.602.547.422		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.083.345.519		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.742.705		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	24.826.064.309		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	98.015.971	98.015.971	0,09
Energia	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	86.510.021	420.802.719	0,37
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	36.051.704		
	Termoelectricidade	298.240.994		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	6.273.581	3.288.356.812	2,89
	REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.313.789.030		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	REPORTO	424.587.750		
	Embarcações e Aeronaves	1.257.619.749		
	Motocicleta	147.243.301		
	TAXI	138.843.400		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	473.438.462	761.239.315	0,67
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.173.568		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	279.627.285		
Encargos Especiais				0,00
Total		113.875.428.613		100,00



Quadro IV

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	35.270.718.063	30,97
2	Indústria	22.337.423.715	19,62
3	Saúde	12.332.431.782	10,83
4	Trabalho	11.749.482.821	10,32
7	Agricultura	8.842.761.995	7,77
6	Educação	5.079.933.203	4,46
5	Assistência Social	4.781.171.069	4,20
13	Transporte	3.288.356.812	2,89
9	Ciência e Tecnologia	2.968.276.949	2,61
8	Habitação	2.757.735.411	2,42
10	Cultura	1.721.354.015	1,51
11	Direitos da Cidadania	1.173.858.686	1,03
14	Desporto e Lazer	761.239.315	0,67
12	Energia	420.802.719	0,37
15	Saneamento	260.828.650	0,23
16	Comunicações	98.015.971	0,09
17	Organização Agrária	31.037.437	0,03
	Total	113.875.428.613	100

Quadro V
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.732.263.288	0,08	0,49	2,40
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	45.659.175.053	1,37	8,15	40,10
II.a) - Pessoa Física	11.956.846.031	0,36	2,14	10,50
II.b) - Pessoa Jurídica	33.086.389.751	0,99	5,91	29,05
II.c) - Retido na Fonte	615.939.271	0,02	0,11	0,54
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	15.457.084.561	0,46	2,76	13,57
III.a) - Operações Internas	13.723.662.068	0,41	2,45	12,05
III.b) - Vinculado à Importação	1.733.422.493	0,05	0,31	1,52
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	823.589.918	0,02	0,15	0,72
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.037.437	0,00	0,01	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.955.174.846	0,21	1,24	6,11
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.333.310.185	0,25	1,49	7,32
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	33.883.379.073	1,02	6,05	29,75
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	414.253	0,00	0,00	0,00
Total	113.875.428.613	3,42	20,34	100,00
Receita Administrada - RFB	559.927.801.778	16,83	100,00	
PIB	3.326.524.958.625	100,00		

Quadro VI
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.732.263.288	0,08	0,49	2,40
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.462.111.310	0,04	0,26	1,28
2. Áreas de Livre Comércio	8.378.861	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	257.706.000	0,01	0,05	0,23
4. Embarcações e Aeronaves	128.266.731	0,00	0,02	0,11
5. Empresas Montadoras	644.646.036	0,02	0,12	0,57
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.034.710	0,00	0,00	0,01
9. REPORTE	218.119.641	0,01	0,04	0,19
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	45.659.175.053	1,37	8,15	40,10
II.a) Pessoa Física	11.956.846.031	0,36	2,14	10,50
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	6.883.636.122	0,21	1,23	6,04
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	2.056.878.372	0,06	0,37	1,81
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	1.423.549.191	0,04	0,25	1,25
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	240.903.089	0,01	0,04	0,21
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	2.186.676.570	0,07	0,39	1,92
1.5 Caderneta de poupança	975.628.901	0,03	0,17	0,86
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	4.726.207.247	0,14	0,84	4,15
2.1 Despesas Médicas	3.325.339.605	0,10	0,59	2,92
2.2 Despesas com Educação	1.400.867.642	0,04	0,25	1,23
3. Deduções do Imposto Devido	347.002.663	0,01	0,06	0,30
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	4.137.235	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	1.044.278	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	51.469.884	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	237.208.439	0,01	0,04	0,21
3.5 Incentivo ao Desporto	53.142.826	0,00	0,01	0,05
II.b) Pessoa Jurídica	33.086.389.751	0,99	5,91	29,05
1. Desenvolvimento Regional	6.435.946.638	0,19	1,15	5,65
1.1 SUDENE	3.171.309.385	0,10	0,57	2,78
1.2 SUDAM	3.264.637.254	0,10	0,58	2,87
2. Fundos de Investimentos	772.843.386	0,02	0,14	0,68
2.1 FINOR	566.591.505	0,02	0,10	0,50
2.2 FINAM	203.881.854	0,01	0,04	0,18
2.3 FUNRES	2.370.026	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	623.096.652	0,02	0,11	0,55
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.467.231.204	0,04	0,26	1,29
5.1 Apoio à Cultura	1.315.144.587	0,04	0,23	1,15
a) Dedução do IR Devido	1.161.863.847	0,03	0,21	1,02
b) Dedução como Despesa Operacional	153.280.740	0,00	0,03	0,13
5.2 Atividade Audiovisual	152.086.618	0,00	0,03	0,13
a) Dedução do IR Devido	80.933.518	0,00	0,01	0,07
b) Dedução como Despesa Operacional	71.153.100	0,00	0,01	0,06
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	271.269.375	0,01	0,05	0,24
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.739.357.237	0,29	1,74	8,55
8. PDTI/PDTA	2.217.620	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	15.460.112	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	139.235.633	0,00	0,02	0,12
11. Horário Eleitoral Gratuito	851.119.427	0,03	0,15	0,75
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	2.961.314.044	0,09	0,53	2,60
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.392.024.352	0,07	0,43	2,10
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	27.235.939	0,00	0,00	0,02
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	928.387.893	0,03	0,17	0,82
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.058.735.979	0,12	0,72	3,56
16.1 Imunes	1.729.759.900	0,05	0,31	1,52
a) Educação	867.690.890	0,03	0,15	0,76
b) Assistência Social	862.069.010	0,03	0,15	0,76

Quadro VI
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
16.2 Isentas	2.328.976.079	0,07	0,42	2,05
a) Associação Civil	618.086.989	0,02	0,11	0,54
b) Cultural	51.630.301	0,00	0,01	0,05
c) Previdência Privada Fechada	1.070.928.845	0,03	0,19	0,94
d) Filantrópica	423.180.306	0,01	0,08	0,37
e) Recreativa	93.176.357	0,00	0,02	0,08
f) Científica	63.084.037	0,00	0,01	0,06
g) Associações de Poupança e Empréstimo	8.889.245	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	860.883.068	0,03	0,15	0,76
18. PROUNI	189.506.127	0,01	0,03	0,17
19. Incentivo ao Desporto	420.295.636	0,01	0,08	0,37
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
21. Extensão da Licença Maternidade	857.894.068	0,03	0,15	0,75
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	72.335.358	0,00	0,01	0,06
III.c) Retido na Fonte	615.939.271	0,019	0,11	0,54
1. PDTI/PDTA	15.066.913	0,0005	0,00	0,01
2. Atividade Audiovisual	85.822.405	0,003	0,02	0,08
3. Associações de Poupança e Empréstimo	6.120.901	0,000	0,00	0,01
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	31.485.020	0,001	0,01	0,03
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.742.705	0,001	0,01	0,04
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	430.701.327	0,013	0,08	0,38
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	15.457.084.561	0,46	2,76	13,57
III.a) Operações Internas	13.723.662.068	0,41	2,45	12,05
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	7.384.918.945	0,22	1,32	6,49
2. Áreas de Livre Comércio	139.298.570	0,00	0,02	0,12
3. Embarcações	ni
4. PDTI/PDTA	321.494	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.524.275.416	0,05	0,27	1,34
6. Setor Automobilístico	1.246.526.020	0,04	0,22	1,09
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	350.153.820	0,01	0,06	0,31
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	896.372.200	0,03	0,16	0,79
7. Informática	3.281.346.001	0,10	0,59	2,88
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	361.586	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
11. REPORTE	ni
12. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	122.582.359	0,00	0,02	0,11
13. Pessoas portadoras de deficiência física	24.031.677	0,00	0,00	0,02
III.b) Vinculado à Importação	1.733.422.493	0,05	0,31	1,52
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	1.472.584.887	0,04	0,26	1,29
2. Áreas de Livre Comércio	8.378.861	0,00	0,00	0,00
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	133.944.000	0,00	0,02	0,12
4. Embarcações e Aeronaves	112.986.935	0,00	0,02	0,10
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.527.810	0,00	0,00	0,00
9. REPORTE	ni

Quadro VI
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	823.589.918	0,02	0,15	0,72
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	451.421.432	0,01	0,08	0,40
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	205.452.599	0,01	0,04	0,18
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	19.472.586	0,00	0,00	0,02
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	16.261.041	0,00	0,00	0,01
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	3.211.545	0,00	0,00	0,00
4.3 Motocicleta				
5. Desenvolvimento Regional	ni
6. Seguro Rural	ni
7. Aquisição de Motocicleta por Pessoa Física	147.243.301	0,004	0,03	0,13
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.037.437	0,00	0,01	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.955.174.846	0,21	1,24	6,11
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.850.263.716	0,09	0,51	2,50
2. Embarcações e Aeronaves	424.734.972	0,01	0,08	0,37
3. Medicamentos	438.764.549	0,01	0,08	0,39
4. Termoeletricidade	52.904.813	0,00	0,01	0,05
5. PROUNI	56.649.141	0,00	0,01	0,05
6. Agricultura e Agroindústria	1.308.417.940	0,04	0,23	1,15
7. Livros Técnicos e Científicos	62.488.366	0,00	0,01	0,05
8. Biodiesel	6.395.193	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	7.645.202	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	1.126.336	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	146.873.701	0,00	0,03	0,13
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	416.735.809
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	298.232.797	0,01	0,05	0,26
17. Petroquímica	91.730.975	0,00	0,02	0,08
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	290.034.059	0,01	0,05	0,25
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	995.337	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	169.276.381
21. Transporte Escolar	13.950.452	0,00	0,00	0,01
22. REPORTE	36.625.270	0,00	0,01	0,03
23. Papel - Jornais e Periódicos	19.281.931	0,00	0,00	0,02
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	242.355.897	0,01	0,04	0,21
25. Cadeira de Rodas	1.443.799	0,00	0,00	0,00
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni			
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	18.248.211	0,00	0,00	0,02
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.333.310.185	0,25	1,49	7,32
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.464.987	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	58.224.451	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.261.474.647	0,16	0,94	4,62
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos.	365.775.245	0,01	0,07	0,32
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.522.501.606	0,08	0,45	2,22
5.1 Imunes	1.085.005.873	0,03	0,19	0,95
a) Educação	544.266.121	0,02	0,10	0,48
b) Assistência Social	540.739.752	0,02	0,10	0,47
5.2 Isentas	1.437.495.732	0,04	0,26	1,26
a) Associação Civil	387.700.058	0,01	0,07	0,34
b) Cultural	32.385.523	0,00	0,01	0,03
c) Previdência Privada Fechada	653.951.291	0,02	0,12	0,57
d) Filantrópica	265.443.266	0,01	0,05	0,23
e) Recreativa	58.445.623	0,00	0,01	0,05

Quadro VI
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
f) Científica	39.569.972	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	118.869.249	0,00	0,02	0,10
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	33.883.379.073	1,02	6,05	29,75
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.657.209.371	0,35	2,08	10,24
2. Embarcações e Aeronaves	160.929.785	0,00	0,03	0,14
3. Medicamentos	2.068.461.446	0,06	0,37	1,82
4. Termoeletricidade	245.336.180	0,01	0,04	0,22
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.495.110.686	0,17	0,98	4,83
5.1 Imunes	2.376.337.232	0,07	0,42	2,09
a) Educação	1.192.030.274	0,04	0,21	1,05
b) Assistência Social	1.184.306.958	0,04	0,21	1,04
5.2 Isentas	3.118.773.454	0,09	0,56	2,74
a) Associação Civil	849.125.433	0,03	0,15	0,75
b) Cultural	70.929.500	0,00	0,01	0,06
c) Previdência Privada Fechada	1.402.685.204	0,04	0,25	1,23
d) Filantrópica	581.363.412	0,02	0,10	0,51
e) Recreativa	128.005.306	0,00	0,02	0,11
f) Científica	86.664.598	0,00	0,02	0,08
6. PROUNI	260.342.760	0,01	0,05	0,23
7. Agricultura e Agroindústria	5.735.439.457	0,17	1,02	5,04
8. Livros Técnicos e Científicos	286.654.468	0,01	0,05	0,25
9. Biodiesel	29.656.511	0,00	0,01	0,03
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus	34.938.003	0,00	0,01	0,03
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.147.245	0,00	0,00	0,00
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	670.241.931	0,02	0,12	0,59
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	1.907.383.015
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.362.894.905	0,04	0,24	1,20
18. Petroquímica	418.604.182	0,01	0,07	0,37
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.281.104.292	0,04	0,23	1,13
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.548.593	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	782.160.036
22. Transporte Escolar	64.692.615	0,00	0,01	0,06
23. REPORTE	169.842.840	0,01	0,03	0,15
24. Papel - Jornais e Periódicos	78.734.041	0,00	0,01	0,07
25. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	1.073.319.036	0,03	0,19	0,94
26. Cadeira de Rodas	6.575.309	0,00	0,00	0,01
27. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
28. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	84.052.365	0,00	0,02	0,07
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	414.253	0,00	0,00	0,00
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	414.253	0,00	0,00	0,00
Total	113.875.428.613	3,42	20,34	100,00
Receita Administrada - RFB	559.927.801.778	16,83	100,00	
PIB	3.326.524.958.625	100,00		

Quadro VII
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.732.263.288	1.480.521.185	37.946.728	20.749.774	1.046.358.141	146.687.460
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	45.659.175.053	4.360.860.970	7.212.032.432	2.937.721.498	25.378.312.865	5.770.247.288
II.a) - Pessoa Física	11.956.846.031	356.993.421	1.583.009.459	891.125.972	7.369.852.705	1.755.864.474
II.b) - Pessoa Jurídica	33.086.389.751	3.980.671.939	5.619.577.855	2.033.455.563	17.451.563.505	4.001.120.889
II.c) - Retido na Fonte	615.939.271	23.195.610	9.445.118	13.139.963	556.896.655	13.261.925
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	15.457.084.561	9.047.342.925	1.248.838.252	433.861.899	3.574.162.167	1.152.879.318
III.a) - Operações Internas	13.723.662.068	7.564.168.772	1.237.875.945	425.924.086	3.360.669.897	1.135.023.368
III.b) - Vinculado à Importação	1.733.422.493	1.483.174.153	10.962.307	7.937.813	213.492.270	17.855.950
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	823.589.918	59.258.109	158.691.318	137.586.705	374.477.509	93.576.277
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.037.437	1.008.181	2.720.801	5.552.847	14.299.404	7.456.203
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.955.174.846	1.027.871.253	446.261.263	416.230.403	4.199.717.453	865.094.473
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.333.310.185	197.294.573	785.551.003	548.710.336	5.064.711.417	1.737.042.856
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	33.883.379.073	4.617.600.309	2.644.275.887	1.745.981.982	19.863.087.004	5.012.433.891
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	414.253	14.210	13.914	739	283.786	101.604
Total	113.875.428.613	20.791.771.715	12.536.331.598	6.246.396.183	59.515.409.747	14.785.519.371

Quadro VIII
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.732.263.288	54,19	1,39	0,76	38,30	5,37	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	45.659.175.053	9,55	15,80	6,43	55,58	12,64	100,00
II.a) - Pessoa Física	11.956.846.031	2,99	13,24	7,45	61,64	14,69	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	33.086.389.751	12,03	16,98	6,15	52,75	12,09	100,00
II.c) - Retido na Fonte	615.939.271	3,77	1,53	2,13	90,41	2,15	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	15.457.084.561	58,53	8,08	2,81	23,12	7,46	100,00
III.a) - Operações Internas	13.723.662.068	55,12	9,02	3,10	24,49	8,27	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	1.733.422.493	85,56	0,63	0,46	12,32	1,03	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	823.589.918	7,20	19,27	16,71	45,47	11,36	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.037.437	3,25	8,77	17,89	46,07	24,02	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.955.174.846	14,78	6,42	5,98	60,38	12,44	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.333.310.185	2,37	9,43	6,58	60,78	20,84	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	33.883.379.073	13,63	7,80	5,15	58,62	14,79	100,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	414.253	3,43	3,36	0,18	68,51	24,53	100,00
Total	113.875.428.613	18,26	11,01	5,49	52,26	12,98	100

Quadro IX
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	31.032.580.387	27,25
2	Zona Franca de Manaus	15.230.627.448	13,37
3	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	12.082.469.171	10,61
4	Desenvolvimento Regional	7.208.790.024	6,33
5	Agricultura e Agroindústria	7.043.857.397	6,19
6	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	6.883.636.122	6,04
7	Benefícios Trabalhador	6.861.565.056	6,03
8	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	4.726.207.247	4,15
9	Informática	3.281.346.001	2,88
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	2.698.449.416	2,37
11	Medicamentos	2.507.225.995	2,20
12	Setor Automobilístico	1.891.172.056	1,66
13	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.661.127.702	1,46
14	Cultura e Audiovisual	1.558.235.122	1,37
15	Construção Civil	1.315.674.933	1,16
16	Embarcações e Aeronaves	1.263.893.330	1,11
17	Produtos Químicos e Farmacêuticos	951.436.417	0,84
18	Horário Eleitoral Gratuito	851.119.427	0,75
19	PROUNI	625.367.277	0,55
20	Petroquímica	510.335.156	0,45
21	Incentivo ao Desporto	473.438.462	0,42
22	Operações Credito Habitacional	451.421.432	0,40
23	REPORTO	424.587.750	0,37
24	Livros Técnicos e Científicos	349.142.834	0,31
25	Estatuto da Criança e do Adolescente	322.739.259	0,28
26	Termoeletricidade	298.240.994	0,26
27	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	237.208.439	0,21
28	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	219.385.183	0,19
29	Operações com Fundos Constitucionais	205.452.599	0,18
30	Taxi - Deficiente Físico	166.086.622	0,15
31	Motocicleta	147.243.301	0,13
32	Papel - Jornais e Periódicos	98.015.971	0,09
33	Transporte Escolar	78.643.067	0,069
34	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	72.335.358	0,064
35	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.742.705	0,041
36	Biodiesel	36.051.704	0,032
37	ITR	31.037.437	0,027
38	Evento Esportivo, Cultural e Científico	24.520.704	0,022
39	Cadeira de Rodas	8.019.109	0,007
Total dos Gastos Tributários		113.875.428.613	100

V. QUADROS X A XXI – VALORES POR TRIBUTO E POR MODALIDADE DE GASTO

- X. Imposto sobre Importação;
- XI. Imposto de Renda Pessoa Física;
- XII. Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- XIII. Imposto de Renda Retido na Fonte;
- XIV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XVI. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XVII. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- XVIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP;
- XIX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XX. Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social.
- XXI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

QUADRO X
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	1.462.111.310	0,0440	0,2611	8,49
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		216.803.038	0,0065	0,0387	1,26
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		1.245.308.272	0,0374	0,2224	7,24
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		121.493.490	0,0037	0,0217	0,71
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		1.047.358	0,0000	0,0002	0,01
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		1.122.767.424	0,0338	0,2005	6,52
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	8.378.861	0,0003	0,0015	0,05
3. Máquinas e Equipamentos		257.706.000	0,0077	0,0460	1,50
Aquisições do CNPq					
a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	254.369.000	0,0076	0,0454	1,48
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	3.337.000	0,0001	0,0006	0,02

QUADRO X
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	128.266.731	0,0039	0,0229	0,75
5. Empresas Montadoras Redução em 40% do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, exclusivamente às importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º.	Indeterminado	644.646.036	0,0194	0,1151	3,75
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; MP 428/2008, art. 6º.	22/01/2022	ni
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	ni
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	13.034.710	0,0004	0,0023	0,08

QUADRO X
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
9. REPORTE As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do Imposto de Importação. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	31/12/2011	218.119.641	0,0066	0,0390	1,27
Total		2.732.263.288	0,0821	0,4880	15,87

QUADRO XI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	6.883.636.122	0,2069	1,2294	9,26
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho		2.056.878.372	0,0618	0,3673	2,77
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		1.423.549.191	0,0428	0,2542	1,91
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		240.903.089	0,0072	0,0430	0,32
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		2.186.676.570	0,0657	0,3905	2,94
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/98; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		975.628.901	0,0293	0,1742	1,31
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º.	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	4.726.207.247	0,1421	0,8441	6,36
2.1 Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		3.325.339.605	0,1000	0,5939	4,47
2.2 Despesas com Educação Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.	Indeterminado	1.400.867.642	0,0421	0,2502	1,88
3. Deduções do Imposto Devido	Indeterminado	347.002.663	0,0104	0,0620	0,47
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura		4.137.235	0,0001	0,0007	0,01
a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

QUADRO XI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
3.2 Atividade Audiovisual	2010	1.044.278	0,0000	0,0002	0,00
a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006.					
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016				
c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	Indeterminado	51.469.884	0,0015	0,0092	0,07
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995.	2011	237.208.439	0,0071	0,0424	0,32

QUADRO XI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.5 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/2007, no apoio direto a projetos desportivos e paradportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	53.142.826	0,0016	0,0095	0,07
Total		11.956.846.031	0,36	2,14	16,08

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		6.435.946.638	0,1935	1,1494	6,66
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	31/12/2013	3.171.309.385	0,0953	0,5664	3,28
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 °. Lei 9.532/97, art. 3 °.		797.747.227	0,0240	0,1425	0,83
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001;	31/12/2013	2.048.035.751	0,0616	0,3658	2,12
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	5.866.805	0,0002	0,0010	0,01
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	273.622.066	0,0082	0,0489	0,28
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 ° ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;	31/12/2013	46.037.536	0,0014	0,0082	0,05
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM		3.264.637.254	0,0981	0,5830	3,38
a) Isenção do imposto devido		527.026.353	0,0158	0,0941	0,55

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13.	31/12/2013				
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13.	31/12/2013				
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	31/12/2013	2.496.068.278	0,0750	0,4458	2,58
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	5.500.211	0,0002	0,0010	0,01
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	85.819.298	0,0026	0,0153	0,09
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 °, parágrafo 2 °; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	150.223.114	0,0045	0,0268	0,16
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º.	Expirado Mantido o direito adquirido	n.i

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.					
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS		772.843.386	0,0232	0,1380	0,80
2.1 FINOR	31/12/2013	566.591.505	0,0170	0,1012	0,59
Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002					
2.2 FINAM	31/12/2013	203.881.854	0,0061	0,0364	0,21
Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002					
2.3 FUNRES	31/12/2013	2.370.026	0,0001	0,0004	0,00
Redução de 17% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002					
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".		0	0,00	0,00	0,00
3.2 Redução de 50% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.					
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTL/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	Indeterminado	623.096.652	0,0187	0,1113	0,64
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual		1.467.231.204	0,0441	0,2620	1,52
5.1 PRONAC		1.315.144.587	0,0395	0,2349	1,36
a) Dedução do imposto devido	Indeterminado	1.161.863.847	0,0349	0,2075	1,20
a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					
a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
b) Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	Indeterminado	153.280.740	0,0046	0,0274	0,16
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL		152.086.618	0,0046	0,0272	0,16
5.2.1 Dedução do imposto devido		80.933.518	0,0024	0,0145	0,08
a) Produção de obras e projetos audiovisuais	2010				
a .1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º.					
a .2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º.					
a .3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais	2016				

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único.	2010	71.153.100	0,0021	0,0127	0,07
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art. 10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.	Indeterminado	271.269.375	0,0082	0,0484	0,28
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	9.739.357.237	0,2928	1,7394	10,08
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	2.217.620	0,0001	0,0004	0,00
8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.		2.217.620	0,0001	0,0004	0,00

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.					
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II.	Indeterminado	15.460.112	0,0005	0,0028	0,02
10. Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas a:	Indeterminado	139.235.633	0,0042	0,0249	0,14
10.1 Entidades civis , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.					
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido	Indeterminado	851.119.427	0,0256	0,1520	0,88
11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 5.331/2005.					
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	2.961.314.044	0,0890	0,5289	3,06
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI 13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	2.392.024.352	0,0719	0,4272	2,47
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	27.235.939	0,0008	0,0049	0,03
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional , das despesas:	Indeterminado	928.387.893	0,0279	0,1658	0,96
15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Decreto-Lei 221/67, art. 85, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
16. Entidades sem Fins Lucrativos		4.058.735.979	0,1220	0,7249	4,20
16.1 Imunes		1.729.759.900	0,0520	0,3089	1,79

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>	Indeterminado	867.690.890	0,0261	0,1550	0,90
<p>b) As instituições de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>	Indeterminado	862.069.010	0,0259	0,1540	0,89

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.</p>					
16.2 ISENTAS	Indeterminado	2.328.976.079	0,0700	0,4159	2,41
a) Associação Civil		618.086.989	0,0186	0,1104	0,64
b) Cultural		51.630.301	0,0016	0,0092	0,05
c) Previdência Privada Fechada		1.070.928.845	0,0322	0,1913	1,11
d) Filantrópica		423.180.306	0,0127	0,0756	0,44
e) Recreativa		93.176.357	0,0028	0,0166	0,10
f) Científica		63.084.037	0,0019	0,0113	0,07
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.</p>					
g) Associações de Poupança e Empréstimo		8.889.245	0,0003	0,0016	0,01
<p>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º</p>					
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Indeterminado	860.883.068	0,0259	0,1537	0,89
Dedução IRPJ					

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p>					
<p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.</p>					
<p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07.</p>					
<p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001).</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
<p>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p>	Indeterminado	189.506.127	0,0057	0,0338	0,20
<p>19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.</p> <p>Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.</p>	2015	420.295.636	0,0126	0,0751	0,43

QUADRO XII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni
21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	857.894.068	0,0258	0,1532	0,89
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	72.335.358	0,0022	0,0129	0,07
Total		33.086.389.751	0,9946	5,9090	34,23

QUADRO XIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	15.066.913	0,0005	0,0027	0,03
2. Atividade Audiovisual 2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.	Indeterminado	85.822.405	0,0026	0,0153	0,17
2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;	Indeterminado	31.485.020	0,0009	0,0056	0,06
3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos 3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assumo o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º.	Indeterminado	31.485.020	0,0009	0,0056	0,06

QUADRO XIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	6.120.901	0,0002	0,0011	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	Indeterminado	46.742.705	0,0014	0,0083	0,09
5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.					
5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20.					
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2011. Lei nº 11.371/06, art. 16; MP 451, art.13.	31/12/2013	430.701.327	0,01	0,08	0,85
Total		615.939.271	0,0185	0,1100	1,21

QUADRO XIV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	7.384.918.945	0,22	1,32	24,03
1.1 Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		6.195.120.630	0,19	1,11	20,15
1.2 Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.189.798.315	0,04	0,21	3,87
1.3 Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.	Até 05/10/2023	139.298.570	0,00	0,02	0,45
3. Embarcações	Indeterminado	ni
3.1 Isenção do imposto para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					
3.2 Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					
4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.	Indeterminado	321.494	0,00	0,00	0,00

QUADRO XIV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos. Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>					
<p>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Quando optante pelo SIMPLES, o contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, terá a alíquota reduzida. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.</p>	Indeterminado	1.524.275.416	0,05	0,27	4,96
<p>6. Setor Automobilístico Crédito presumido do imposto</p>		1.246.526.020	0,04	0,22	4,06
<p>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110.</p>	31/12/2010	350.153.820	0,01	0,06	1,14
<p>6.2 Montadoras e Fabricantes Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito presumido do imposto de 7,30% sobre o valor do faturamento decorrente da venda de produtos de fabricação própria. Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006.</p>	Até 2010	896.372.200	0,03	0,16	2,92
<p>7. Informática As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:</p>		3.281.346.001	0,10	0,59	10,68
<p>a) REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014 Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º - A - Item IV;</p>	até 2014				
<p>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015 Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º - A - Item V;</p>	até 2015				
<p>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019 Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º - A - Item VI.</p>	até 2019				
<p>b) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</p>	até 2019				

QUADRO XIV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.</p> <p>e) REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</p> <p>Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro- Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.</p>	até 2019				
<p>d) ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014 REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015 REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</p> <p>Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1º - § 1º e § 4º</p>	até 2019				
<p>8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p> <p>Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.</p>	Indeterminado	361.586	0,00	0,00	0,00
<p>9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>9.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>	22/01/2022	ni
<p>9.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022				
<p>10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p>	22/01/2017	ni

QUADRO XIV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
10.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
10.2 Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017				
11. REPORTE As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos diretamente pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do IPI. A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.	31/12/2010	ni
12. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	122.582.359	0,00	0,02	0,40
13. Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos. Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.	31/12/2014	24.031.677	0,00	0,00	0,08
Total		13.723.662.068	0,41	2,45	44,65

QUADRO XV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	1.472.584.887	0,04	0,26	15,40
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		1.472.584.887	0,04	0,26	15,40
1.2 Isenção do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.	Até 05/10/2023	8.378.861	0,00	0,00	0,09
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq		133.944.000	0,00	0,02	1,40
a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	132.202.000	0,00	0,02	1,38
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	1.742.000	0,00	0,00	0,02
4. Embarcações e Aeronaves	Indeterminado	112.986.935	0,00	0,02	1,18
a) Isenção do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Isenção do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Redução de 50% da alíquota do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>					
<p>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.º; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>	22/01/2022	ni
<p>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	ni
<p>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isonção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	Indeterminado	5.527.810	0,00	0,00	0,06
<p>9. REPORTE</p> <p>As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do IPI - Vinculado. A suspensão do IPI - Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p>	31/12/2011	ni

QUADRO XV
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.</p>					
Total		1.733.422.493	0,05	0,31	18,13

QUADRO XVI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais Isenção do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n° 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	451.421.432	0,01	0,08	2,14
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	Indeterminado	205.452.599	0,01	0,04	0,97
4. Operações de crédito para aquisição de veículos: 4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI) Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	19.472.586 16.261.041	0,00 0,00	0,00 0,00	0,09 0,08
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física Isenção do imposto na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	3.211.545	0,00	0,00	0,02
4.3 Motocicletas Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/2008, art. 1º	Indeterminado	147.243.301	0,00	0,03	0,70
5. Desenvolvimento Regional 5.1 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. 5.2 Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II. Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.	Até 31/12/2010	ni
6. Seguro Rural Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei n° 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	Indeterminado	ni
Total		823.589.918	0,02	0,15	3,90

QUADRO XVII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
1. Isenção do imposto 1.1 O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. 1.2 O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Lei 9.393/96, art. 3º, I e II. 1.3 Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/ 2008, art. 40	Indeterminado	31.037.437	0,00	0,01	6,09
Total		31.037.437	0,00	0,01	6,09

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Contribuição com alíquota reduzida para pessoas jurídicas que tiverem receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	2.850.263.716	0,09	0,51	7,42
2. Embarcações e Aeronaves 2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. 2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X. 2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.	Indeterminado	424.734.972	0,01	0,08	1,11
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	438.764.549	0,01	0,08	1,14
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	52.904.813	0,00	0,01	0,14
5. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	56.649.141	0,00	0,01	0,15
6. Agricultura e Agroindústria 6.1 Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes na importação e sobre a receita bruta de vendas no mercado interno para agroindústria. 6.2 Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04. 6.3 Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.196, de 21/11/05; Lei nº 11.051, de 29/12/04. 6.4 Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei nº 10.865, de 30/04/04.	Indeterminado	1.308.417.940	0,04	0,23	3,41

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
6.5 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação no caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da TIPI, destinada a produção de defensivos agropecuários. Lei 11.727/ 2008, art. 25					
7. Livros Técnicos e Científicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	Indeterminado	62.488.366	0,00	0,01	0,16
8. Biodiesel O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	Indeterminado	6.395.193	0,00	0,00	0,00
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	7.645.202	0,00	0,00	0,02
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	Indeterminado	1.126.336	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Decreto nº 5.310/04. MP 451/ 2008	Indeterminado	146.873.701	0,00	0,03	0,38
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM ou na ALC com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A.	Indeterminado	416.735.809	0,01	0,07	1,08

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei nº 10.925, 2004, art. 5º. 13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM ou na ALC com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores 14.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.	22/01/2022	ni
14.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/01/2022				
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital 15.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	ni
15.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017				
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	Por 5 anos da aprovação	298.232.797	0,01	0,05	0,78

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
16.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;	do projeto				
16.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
17. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	Indeterminado	91.730.975	0,00	0,02	0,24
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	Indeterminado	290.034.059	0,01	0,05	0,75
18.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.					
I) 0,65% e 3% , no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:					
a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio;					
b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;					
II) 1,3% e 6% , no caso de venda efetuada a:					
a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;					
b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;					
c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;					
d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.					
18.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.					

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; MP 451, de 2008.					
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	995.337	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos 20.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.	Indeterminado	169.276.381	0,01	0,03	0,44
20.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.					
21. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.	Indeterminado	13.950.452	0,00	0,00	0,04
22. REPORTE As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do PIS/PASEP. A suspensão do PIS/PASEP converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2011	36.625.270	0,00	0,01	0,10

QUADRO XVIII
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.</p>					
23. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.	30/04/2012	19.281.931	0,00	0,00	0,05
24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX. MP 451/2008, art. 9	31/12/2010	242.355.897	0,01	0,04	0,63
25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de Cadeiras de Rodas (posição 87.13 da NCM.). Lei 10.865/2004, art. 28 XIV Lei 11.774/2008, art. 3	Indeterminado	1.443.799	0,00	0,00	0,00
26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/2004, art. 8º § 12 XVI Lei 11.727/2008, art. 26	Indeterminado	ni
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	18.248.211	0,00	0,00	0,05
Total		6.955.174.846	0,21	1,24	18,10

QUADRO XIX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	6.464.987	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	58.224.451	0,00	0,01	0,10
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	5.261.474.647	0,16	0,94	9,36
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º. b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º. c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07. d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.	Indeterminado	365.775.245	0,01	0,07	0,65

QUADRO XIX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
5. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	2.522.501.606	0,08	0,45	4,49
5.1 Imunes		1.085.005.873	0,03	0,19	1,93
a) Instituições de Educação		544.266.121	0,02	0,10	0,97
<p>Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
b) Instituições de Assistência Social		540.739.752	0,02	0,10	0,96
<p>Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>					

QUADRO XIX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
5.2 Isentas		1.437.495.732	0,04	0,26	2,56
a) Associação Civil		387.700.058	0,01	0,07	0,69
b) Cultural		32.385.523	0,00	0,01	0,06
c) Previdência Privada Fechada		653.951.291	0,02	0,12	1,16
d) Filantrópica		265.443.266	0,01	0,05	0,47
e) Recreativa		58.445.623	0,00	0,01	0,10
f) Científica		39.569.972	0,00	0,01	0,07
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14; Lei 10.426/02, art. 5º.</p>					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	118.869.249	0,00	0,02	0,21
<p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.</p>					
Total		8.333.310.185	0,25	1,49	14,83

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para as empresas optantes pelo SIMPLES, com faturamento até R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	11.657.209.371	0,35	2,08	8,00
2. Embarcações e Aeronaves 2.1 Isenção da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. 2.2 Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X. 2.3 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.	Indeterminado	160.929.785	0,00	0,03	0,11
3. Medicamentos Crédito presumido da contribuição Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei n.º 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei n.º 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	2.068.461.446	0,06	0,37	1,42
4. Termoeletricidade Redução a zero da alíquota da contribuição incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	245.336.180	0,01	0,04	0,17
5. Entidades sem Fins Lucrativos 5.1 Imunes a) Instituições de Educação Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	5.495.110.686	0,17	0,98	3,77
		2.376.337.232	0,07	0,42	1,63
		1.192.030.274	0,04	0,21	0,82

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<p>b) Instituições de Assistência Social Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no Parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas. CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>	1.184.306.958	0,04	0,21	0,81	
5.2 Isentas		3.118.773.454	0,09	0,56	2,14
a) Associação Civil		849.125.433	0,03	0,15	0,58
b) Cultural		70.929.500	0,00	0,01	0,05
c) Previdência Privada Fechada		1.402.685.204	0,04	0,25	0,96

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
d) Filantrópica		581.363.412	0,02	0,10	0,40
e) Recreativa		128.005.306	0,00	0,02	0,09
f) Científica		86.664.598	0,00	0,02	0,06
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPI, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
6. Programa Universidade para Todos - PROUNI	Indeterminado	260.342.760	0,01	0,05	0,18
<p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005. Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p>					
7. Agricultura e Agroindústria	Indeterminado	5.735.439.457	0,17	1,02	3,94
<p>7.1 Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno para a agroindústria.</p> <p>7.2 Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04.</p> <p>7.3 Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.051, de 29/12/04; Lei nº 11.196, de 21/11/05.</p> <p>7.4 Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei nº 10.865, de 30/04/04. Vigência a partir de agosto/2004.</p> <p>7.5 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação no caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da TIPI, destinada a produção de defensivos agropecuários. Lei 11.727/ 2008, art. 25</p>					
8. Livros Técnicos e Científicos	Indeterminado	286.654.468	0,01	0,05	0,20
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.</p>					
9. Biodiesel	Indeterminado	29.656.511	0,00	0,01	0,02
<p>O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º</p>					

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	34.938.003	0,00	0,01	0,02
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	Indeterminado	5.147.245	0,00	0,00	0,00
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. MP 451/ 2008	Indeterminado	670.241.931	0,02	0,12	0,46
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM ou na ALC com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.	Indeterminado	1.907.383.015	0,06	0,34	1,31
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM ou ALC, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.	Indeterminado	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/01/2022	ni

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
15.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
15.2 Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	22/01/2022				
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	22/01/2017	ni
16.1 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
16.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017				
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura		1.362.894.905	0,04	0,24	0,94
17.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
17.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.	Por 5 anos da aprovação do projeto				

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi</p> <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.</p>					
<p>18. Petroquímica</p> <p>A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.</p> <p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.</p>	Indeterminado	418.604.182	0,01	0,07	0,29
<p>19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</p>	Indeterminado	1.281.104.292	0,04	0,23	0,88
<p>19.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p>D) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p>a) na Zona Franca de Manaus;</p> <p>b) fora da Zona Franca de Manaus, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p>II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a:</p> <p>a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> <p>b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p>c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p>d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p>					
<p>19.2 Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; MP 451, de 2008.</p>					
<p>20. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p> <p>Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	Indeterminado	4.548.593	0,00	0,00	0,00
<p>21. Produtos Químicos e Farmacêuticos</p>	Indeterminado	782.160.036	0,02	0,14	0,54

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>21.1 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> <p>21.2 Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>					
<p>22. Transporte Escolar Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.</p>	Indeterminado	64.692.615	0,00	0,01	0,04
<p>23. REPORTE As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão da COFINS. A suspensão da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.</p>	31/12/2011	169.842.840	0,01	0,03	0,12
<p>24. Papel - Jornais e Periódicos Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.</p>	30/04/2012	78.734.041	0,00	0,01	0,05
<p>25. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010.</p>	31/12/2010	1.073.319.036	0,03	0,19	0,74

QUADRO XX
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX. MP 451/2008, art. 9					
26. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de Cadeiras de Rodas (posição 87.13 da NCM.). Lei 10.865/2004, art. 28 XIV Lei 11.774/2008, art. 3	Indeterminado	6.575.309	0,00	0,00	0,00
27. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/2004, art. 8º § 12 XVI Lei 11.727/2008, art. 26	Indeterminado	ni
28. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores. Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	84.052.365	0,00	0,02	0,06
Total		33.878.231.828	1,02	6,05	23,25

QUADRO XXI
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em RS 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	ni
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.	Indeterminado	414.253	0,00	0,00	0,01
Total		414.253	0,00	0,00	0,01

VI. QUADROS XXII A XXV – RENÚNCIA FISCAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

XXII. Renúncias Previdenciárias

XXIII. Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, valores nominais)

XXIV. Renúncias Previdenciárias (Por Região Geográfica, em percentuais)

XXV. Renúncias Previdenciárias (Descrição Legal)

QUADRO XXII
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
- Previsão 2010 -

Modalidade	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%) no total das Renúncias 2010	Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2010	Participação (%) no PIB 2010
Simples Nacional	8.902.888.161	48,96%	4,05%	0,27%
Entidades Filantrópicas	5.991.560.523	32,95%	2,72%	0,18%
Exportação da Produção Rural	3.251.216.463	17,88%	1,48%	0,10%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	38.160.439	0,21%	0,02%	0,00%
Total	18.183.825.585	100,00%	8,27%	0,55%

QUADRO XXIII
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2010 -

Em R\$ 1,00

Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	Total
Simplex Nacional	252.500.598	960.244.575	5.052.516.186	2.032.228.844	605.397.958	8.902.888.161
Entidades Filantrópicas	97.487.341	511.299.798	3.775.819.679	1.306.221.218	300.732.486	5.991.560.523
Exportação da Produção Rural	135.298.676	239.205.930	1.054.463.104	1.181.445.261	640.803.492	3.251.216.463
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.235.546	3.591.232	24.552.456	5.968.765	2.812.440	38.160.439
Total	486.522.161	1.714.341.534	9.907.351.425	4.525.864.088	1.549.746.376	18.183.825.585

QUADRO XXIV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO
- Previsão 2010 -

Modalidade	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%) por Região					Total
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	
Simplex Nacional	8.902.888.161	2,84%	10,79%	56,75%	22,83%	6,80%	100,00%
Entidades Filantrópicas	5.991.560.523	1,63%	8,53%	63,02%	21,80%	5,02%	100,00%
Exportação da Produção Rural	3.251.216.463	4,16%	7,36%	32,43%	36,34%	19,71%	100,00%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	38.160.439	3,24%	9,41%	64,34%	15,64%	7,37%	100,00%
Total	18.183.825.585	2,68%	9,43%	54,48%	24,89%	8,52%	100,00%

QUADRO XXV
RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS
DESCRIÇÃO LEGAL
- Previsão 2010 -

Modalidade	Prazo de Vigência	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
Simples Nacional Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	8.902.888.161	0,27%	4,05%
Entidades Filantrópicas Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei nº 8.212/91, art. 55; com alterações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP 2.187-13/2001.	Indeterminado	5.991.560.523	0,18%	2,72%
Exportação da Produção Rural Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	3.251.216.463	0,10%	1,48%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	38.160.439	0,00%	0,02%
Total das Renúncias	-	18.183.825.585	0,55%	8,27%

VII. BREVE ANÁLISE DOS VALORES ESTIMADOS

O gasto tributário para o ano de 2010 está estimado em R\$ 113.875,42 milhões, representando 3,42% do Produto Interno Bruto e 20,34% das receitas administradas pela RFB. O valor estimado em 2010 representa, nominalmente, um crescimento de 11,69% em relação ao ano anterior.

A Renúncia Fiscal do Regime Geral de Previdência Social, orçada separadamente, também para o ano de 2010, está estimada em R\$ 18.183,82 milhões, representando 0,55 do PIB e 8,27% da arrecadação previdenciária 2010.

O crescimento nominal de 11,69% dos gastos tributários em relação ao ano anterior tem como principais fatores as alterações na legislação tributária federal, discriminadas no item VIII deste demonstrativo – INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS e o aprimoramento das fontes de informação, que possibilitou a produção de estimativas para itens que antes estavam enquadrados como gastos não identificados. Os itens de maior contribuição para o resultado foram (i) prorrogação da cumulatividade da construção civil e (ii) importação de matérias-primas da Zona Franca de Manaus.

Quanto aos efeitos regionais da renúncia tributária, verifica-se que as regiões Sudeste e Norte obtiveram as maiores participações dos benefícios, com 52,26% e 18,26%, respectivamente.

Em uma primeira análise, poderia se concluir que a renúncia tributária em âmbito federal não estaria atendendo a um dos preceitos mais nobres, que seria a utilização deste instrumento para promover o desenvolvimento das regiões mais carentes do país. Porém, se compararmos a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2010, verifica-se que a Região Sudeste possui uma renúncia tributária de apenas 15,21% de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste, que são as menos desenvolvidas do país, possuem os maiores percentuais de participação da renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com 176,54% e 40,28% respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, neste exercício, a previsão dos gastos tributários apontou uma concentração de 80% do valor dos gastos em 5 das funções orçamentárias de governo, são elas: Comércio e Serviço, com 30,97%, Indústria, com 19,62%, Saúde, com 10,83%, Trabalho, com 10,32%, e Agricultura com 7,77; os 20% restantes estão diluídos nas demais funções orçamentárias.

VIII. INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

1. INCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

a) EXTENSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

- Imposto de Renda – Pessoa Jurídica

O total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade, poderá ser deduzido do imposto devido.

Lei nº 11.770/08

b) LEASING DE AERONAVES

- Imposto de Renda - Retido na fonte

Redução a zero, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no país, a pessoa jurídica, domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2011.

Lei nº 11.371/06, art. 16;

MP 451, art. 13.

c) MOTOCICLETAS

- Imposto sobre Operações Financeiras

Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.

Decreto nº 6.306/2007, art. 8º XXVI

Decreto nº 6.655/2008 art. 1º

d) ÁREAS ALAGADAS

- Imposto Territorial Rural

Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de construção de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.

Lei nº 9393/96, art. 10 §1º II f

Lei nº 11.727/2008 art. 40

e) ACETONA

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP, da Cofins, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da Cofins- Importação no caso de venda ou

importação da acetona classificada no código 2914.11.00 da TIPI, destinada à produção de defensivos agropecuários.

Lei nº 11.727/2008, art. 25;

f) PRORROGAÇÃO DA CUMULATIVIDADE DO PIS/COFINS NA CONSTRUÇÃO CIVIL

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Permanecem sujeitas ao regime cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada, ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010.

Lei nº 10.833/03, art. 10, XX;

MP nº 451/2008, art. 9º

g) CADEIRA DE RODAS

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de cadeiras de rodas. (posição 87.13 da NCM)

Lei nº 10.865/2004, art. 28, XIV;

Lei nº 11.774/2008, art. 3º.

h) GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL.

Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, XVI;

Lei nº 11.727/2008, art. 26.

i) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – AQUISIÇÕES DO CNPQ

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Isenção da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores.

Lei nº 8.010/90

Lei nº 10.865/04, art. 9º II h

2. EXCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

a) INFORMÁTICA – PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
Item excluído devido ao término do prazo de vigência ter expirado em 31/12/2009.

3. ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

a) ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO - ALC

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

A redução a zero das alíquotas do PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus foi estendida para as Áreas de Livre Comércio; assim como as alíquotas diferenciadas para o PIS e a Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, passa a abranger também pessoa jurídica estabelecida nas Áreas de Livre Comércio.

Lei nº 10.996/04, art. 2º, 3º e 4º

MP 451/08

IX. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Gastos tributários não identificados – (NI)

No DGT existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para estes itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários estimados para 2010, não foi possível realizar as estimativas para 8 (oito) itens. São eles:

- a) PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
- Imposto Renda - Pessoa Jurídica
 - Imposto de Importação
 - IPI – Operações Internas
 - IPI – Vinculado à Importação
 - Contribuição Social para o PIS-PASEP
 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- b) PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital
- Imposto de Importação
 - IPI – Operações Internas
 - IPI – Vinculado à Importação
 - Contribuição Social para o PIS-PASEP

- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- c) MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM, PRODUZIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- d) REPORTE
- IPI – Operações Internas
 - IPI – Vinculado à Importação
- e) DESENVOLVIMENTO REGIONAL
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
- f) EMBARCAÇÕES
- IPI – Operações Internas
- g) SEGURO RURAL
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
- h) Gás Natural Liquefeito - GNL
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
 - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

X. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS

01) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

Fonte dos dados básicos: RFB – Declarações do SIMPLES e sistemas de arrecadação.

02) ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados básicos: SUFRAMA;

03) ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – ISENTAS / IMUNES

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

04) RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPF.

05) AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA

Fonte dos dados básicos: RFB – Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

06) DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPF.

07) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

08) BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

9) MEDICAMENTOS

Fonte dos dados básicos: Departamento de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

10) SETOR AUTOMOBILÍSTICO / EMPRESAS MONTADORAS

Fonte dos dados básicos: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC e RFB – Sistemas aduaneiros.

11) REID – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fonte dos dados básicos: informações setoriais e RFB – Sistemas de arrecadação.

12) PESQUISA CIENTÍFICA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS

. AQUISIÇÕES DO CNPq - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fonte dos dados básicos: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

.PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia – Secretaria de Política Tecnológica Empresarial.

·PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO

Fonte dos dados básicos: Ministério da Ciência e Tecnologia – Secretaria de Política Tecnológica Empresarial.

13) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA E À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

- PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPF.

- PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados básicos: Declarações do IRPJ.

14) PETROQUÍMICA

Fonte dos dados básicos: Petrobrás.

15) INCENTIVO À FORMALIZAÇÃO DO EMPREGO DOMÉSTICO

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPF e informações setoriais DATAPREV.

16) PROUNI

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ / Ministério da Educação

17) HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

18) ESTATUTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPF.

- PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

19) OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM FINS HABITACIONAIS

Fonte dos dados básicos: BANCO CENTRAL.

20) INCENTIVO AO DESPORTO

Fonte dos dados básicos: RFB.

21) AUTOMÓVEIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Fonte dos dados básicos: Informações setoriais.

22) DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

23) OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte dos dados básicos: Secretaria do Tesouro Nacional.

24) TERMOELETRICIDADE

Fonte dos dados básicos: Petrobrás.

25) ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Fonte dos dados básicos: RFB.

26) PROMOÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS

Fonte dos dados básicos: Fonte dos dados básicos: Secretaria de Comércio Exterior - DEPLA/SECEX RFB.

27) EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Fonte dos dados básicos: RFB - Declarações do IRPJ.

28) EXTENSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fonte dos dados básicos: RFB – Sistemas previdenciários.

29) LEASING DE AERONAVES

Fonte dos dados básicos: Anuário Estatístico da ANAC

30) MOTOCICLETAS

Fonte dos dados básicos: Abraciclo.

31) PRORROGAÇÃO DA CUMULATIVIDADE DO PIS/COFINS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL

Fonte dos dados básicos: Declarações – RFB

32) CADEIRAS DE RODAS

Fonte dos dados básicos: IBGE.